

CONTRATO Nº 167/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025052507001

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITACAO EMERGENCIAL nº DD/2025.055-FMS

*O município de GURUPI - TO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS, CNPJ/MF, Nº 11.336.672/0001-99**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr.(a) **LUANA NUNES GARCIA**, portadora do CPF nº 023.348.471-00, residente e domiciliada à AVENIDA GUAPORE, 2475, GURUPI - TO, CEP 77410-130 e, do outro lado, **MCM LOCACOES LTDA, CNPJ/MF 17.533.095/0001-01**, com sede sito a Rua Conego Rocha Franco, número 266, Apto. 500, bairro Gutierrez, CEP 30.441-045, no município de Belo Horizonte/MG, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**, sócio administrador, residente e domiciliado(a) sito a Rua Conego Rocha Franco, número 266, Apto. 500, bairro Gutierrez, CEP 30.441-045, no município de Belo Horizonte/MG, email: administrativo@grupocmdsaude.com.br, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 068.353.546-31, tendo em vista o que consta no Processo **DISPENSA DE LICITACAO EMERGENCIAL nº DD/2025.055-FMS**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATACAO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AMBULANCIAS TIPO B E C, PARA TRANSPORTES DE PACIENTES, ATENDENDO A DEMANDA DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU) DO MUNICIPIO DE GURUPI-TO.**, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A contratação faz referência aos itens constantes da planilha a seguir:

Item	Descrição do Item	UN	Quant.	Preço médio	Valor total
1	LOCACAO DE AMBULANCIA TIPO B - FURGAO - FRANQUIA DE KM LIVRE - SEM CONDUTOR - SEM COMBUSTIVEL - ACIMA DE 2023 ESPECIFICACOES: AMBULANCIA TIPO B: SINALIZADOR OPTICO E ACUSTICO; PRANCHA CURTA E LONGA PARA	MES	3,0000	18.000,00	54.000,00



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

	IMOBILIZACAO DE COLUNA; TALAS PARA IMOBILIZACAO DE MEMBROS E CONJUNTO DE COLARES CERVICAIS; COLETE IMOBILIZADOR DORSAL; FRASCOS DE SORO FISIOLÓGICO; BANDAGENS TRIANGULARES; COBERTORES; COLETES REFLETIVOS PARA A TRIPULACAO; LANTERNA DE MAO; OCULOS, MASCARAS E AVENTAIS DE PROTECAO; MACA ARTICULADA E COM RODAS; INSTALACAO DE REDE DE OXIGENIO COM CILINDRO, VALVULA, MANOMETRO EM LOCAL DE FACIL VISUALIZACAO E REGUA COM DUPLA SAIDA; OXIGENIO COM REGUA TRIPLA (A - ALIMENTACAO DO RESPIRADOR; B - FLUXOMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGENIO E C - ASPIRADOR TIPO VENTURI); MANOMETRO E FLUXOMETRO COM MASCARA E CHICOTE PARA OXIGENACAO; CILINDRO DE OXIGENIO PORTATIL COM VALVULA; MALETA DE EMERGENCIA CONTENDO: ESTETOSCOPIO ADULTO E INFANTIL; RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO/INFANTIL, LUVAS DESCARTAVEIS; CANULAS OROFARINGEAS DE TAMANHOS VARIADOS; TESOURA RETA COM PONTA ROMBA; ESPARADRAPO; ESFIGMOMANOMETRO ADULTO/INFANTIL; ATADURAS DE 15 CM; COMPRESSAS CIRURGICAS ESTEREIS; PACOTES DE GAZE ESTERIL; PROTETORES PARA QUEIMADOS OU EVISCERADOS; CATETERES PARA OXIGENACAO E ASPIRACAO DE VARIOS TAMANHOS; MALETA DE PARTO CONTENDO: LUVAS CIRURGICAS; CLAMPS UMBILICAIS; ESTILETE ESTERIL PARA CORTE DO CORDAO; SACO PLASTICO PARA PLACENTA; COBERTOR; COMPRESSAS CIRURGICAS E GAZES ESTEREIS; BRACELETES DE IDENTIFICACAO.				
2	LOCACAO DE AMBULANCIA TIPO C - FURGÃO - FRANQUIA DE KM LIVRE - SEM CONDUTOR - SEM COMBUSTIVEL - ACIMA DE 2023 ESPECIFICACOES: AMBULANCIA TIPO C: SINALIZADOR OPTICO E ACUSTICO; PRANCHA CURTA E LONGA PARA IMOBILIZACAO DE COLUNA; TALAS PARA IMOBILIZACAO DE MEMBROS E CONJUNTO DE COLARES CERVICAIS; COLETE IMOBILIZADOR DORSAL; FRASCOS DE SORO FISIOLÓGICO; BANDAGENS TRIANGULARES; COBERTORES; COLETES REFLETIVOS PARA A TRIPULACAO; LANTERNA DE MAO; OCULOS, MASCARAS E AVENTAIS DE PROTECAO; MATERIAL MINIMO PARA SALVAMENTO TERRESTRE, AQUATICO E EM ALTURAS; MALETA DE FERRAMENTAS E EXTINTOR DE PO QUIMICO SECO DE 0,8 KG; FITAS E CONES SINALIZADORES PARA ISOLAMENTO DE AREAS. MACA ARTICULADA E COM RODAS; INSTALACAO DE REDE DE OXIGENIO COM CILINDRO, VALVULA, MANOMETRO EM LOCAL DE FACIL VISUALIZACAO E REGUA COM DUPLA SAIDA; OXIGENIO COM REGUA TRIPLA (A - ALIMENTACAO DO RESPIRADOR; B - FLUXOMETRO E UMIDIFICADOR DE	MES	3,0000	19.000,00	57.000,00



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

OXIGENIO E C - ASPIRADOR TIPO VENTURI); MANOMETRO E FLUXOMETRO COM MASCARA E CHICOTE PARA OXIGENACAO; CILINDRO DE OXIGENIO PORTATIL COM VALVULA; MALETA DE EMERGENCIA CONTENDO: ESTETOSCOPIO ADULTO E INFANTIL; RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO/INFANTIL, LUVAS DESCARTAVEIS; CANULAS OROFARINGEAS DE TAMANHOS VARIADOS; TESOURA RETA COM PONTA ROMBA; ESPARADRAPO; ESFIGMOMANOMETRO ADULTO/INFANTIL; ATADURAS DE 15 CM; COMPRESSAS CIRURGICAS ESTEREIS; PACOTES DE GAZE ESTERIL; PROTETORES PARA QUEIMADOS OU EVISCERADOS; CATETERES PARA OXIGENACAO E ASPIRACAO DE VARIOS TAMANHOS; MALETA DE PARTO CONTENDO: LUVAS CIRURGICAS; CLAMPS UMBILICAIS; ESTILETE ESTERIL PARA CORTE DO CORDAO; SACO PLASTICO PARA PLACENTA; COBERTOR; COMPRESSAS CIRURGICAS E GAZES ESTEREIS; BRACELETES DE IDENTIFICACAO.				
TOTAL				R\$ 111.000,00

1.3. A presente contratação é realizada em caráter emergencial, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de problemas mecânicos nas ambulâncias existentes. A administração já está trabalhando para evitar futuras emergências, e para isso, está em processo licitatório para aquisição de novas ambulâncias. No entanto, esse processo ainda está na fase preparatória, e por isso, atualmente, justifica-se a contratação, emergencial para evitar iminente paralisação dos serviços de transporte de pacientes do SAMU devido a problemas na frota atual e evitando risco à saúde e segurança da população pela ausência dessas ambulâncias.

1.4. A urgência na contratação é caracterizada pela impossibilidade de aguardar os trâmites de um processo licitatório ordinário, sob pena do comprometimento da continuidade dos serviços públicos, que a não contratação imediata causaria. A presente contratação emergencial se faz necessária em virtude da urgência e da excepcionalidade que envolvem a demanda do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Gurupi-TO, que necessita de ambulâncias tipo B e C para garantir o transporte seguro e eficiente de pacientes em situação de emergência.

1.4. A contratação direta, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso VII, justifica-se pela necessidade de atender a uma situação de emergência ou de calamidade pública, onde a demora na contratação por meio de procedimento licitatório regular poderia comprometer a saúde e a integridade física dos usuários do serviço público de saúde.

1.5. Esta situação emergencial foi devidamente comprovada e justificada no Processo Administrativo nº 2025052507001.

1.6. A contratação emergencial visa assegurar a continuidade do serviço essencial de transporte de pacientes, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público, garantindo a rápida resposta às demandas do SAMU, sem prejuízo da observância dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.7.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;
- 1.7.2. Autorização de Contratação Direta, e conforme o caso, o Aviso de Dispensa;
- 1.7.3. A Proposta do Contratado;
- 1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da data de publicação no PNCP.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atenda o disposto no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos **serviços tem natureza emergencial**;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

2.2.7. Não tenha o contratado incorrido em sanção de impedimento em participar de processos junto a este município;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais)**. Pela execução o objeto, o CONTRATADO receberá, a importância proporcional que será paga em moeda corrente do país.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** após a liquidação da fatura/nota fiscal, condicionado ao respectivo atesto.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Estudo Técnico Preliminar.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3.1. data da emissão;

5.4.3.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.3. o período respectivo de execução do contrato;

5.4.3.4. o valor a pagar; e

5.4.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta nos sites eletrônicos para:

5.4.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.4.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, quanto aos requisitos de habilitação exigidos.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto da execução do contrato no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4.1. A fiscalização será exercida por meio do servidor, **Ricardo da Silva de Jesus**, Diretor da Atenção Especializada, devidamente designado para este fim, por meio de ato próprio, o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

7.1.4.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Estudo Técnico Preliminar;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

7.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

7.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

7.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

7.1.9. Cientificar a seção de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.1.12. Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 8.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;;
- 8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

8.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Estudo Técnico Preliminar, no prazo determinado;

8.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.34. Conforme o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As cláusulas dessa seção são necessárias para cumprimento [da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais.

9.2. Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.

9.3. Eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva.

9.4. Em situações em que for justificável, caso seja necessário, a Administração poderá criar condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.

9.5. As medidas mitigadoras toma por base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

9.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

9.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.11. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.12. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.13. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.14. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.15.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- (2) moratória de **5% (cinco por por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

(3) compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de GURUPI - TO deste exercício, na(s) dotação(ões) conforme a seguir:

Organograma: 7.0709.10.302.0005.4100 - MANUTENÇÃO SAMU
Elemento: 339039



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Fonte de Recursos: 15001002102000

Ficha: 20258847 - **Percentual de utilização:** 100%

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da cidade GURUPI - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

GURUPI - TO, 16 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS

CNPJ nº 11.336.672/0001-99

LUANA NUNES GARCIA - CPF/MF: 023.348.471-00



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MCM LOCACOES LTDA

CNPJ nº 17.533.095/0001-01

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA - CPF/MF: 068.353.546-31

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADO

Testemunhas:

Tayze Sankia Bezerra Sales Mendes

Júlio César França de Mendonça

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): JULIO CESAR FRANCA DE MENDONCA, AGENTE
ADMINISTRATIVO (DECRETO N. 907/2018)

Data e Hora: 17/06/2025 09:18:00

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): TAYZE SANKIA BEZERRA SALES MENDES

Data e Hora: 16/06/2025 14:45:45

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Data e Hora: 16/06/2025 13:46:48

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): LUANA NUNES GARCIA - SECRETARIA MUNICIPAL (DEC.
31/07/2023)

Data e Hora: 16/06/2025 12:15:59



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/8c2277ef-4ab2-11f0-beb4-66fa4288fab2>